



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 103/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL - CSTB.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL - CSTB**, sediada na Rua Bonaparte, nº 86, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30720-200, inscrita no CNPJ sob o nº 19.221.229/0001-84 e Inscrição Estadual nº 002.258526.00-11, neste ato representada por seu Presidente, Marcus Vinicius Barroso Gomes, portador do CPF nº 834.833.496-34, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 047/2022**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório decorrente da licitação na modalidade de **Pregão nº 001/2022**, processada nos termos do **Processo Licitatório 001/2022 da CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, com a anuência dos secretários que respondem pelas secretarias beneficiadas pelo presente instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador para atender diversos setores da administração municipal**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

LOTE 1 - VEICULOS PEQUENO E MEDIO PORTE							
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	FRANQUIA MENSAL MINIMA (KM)	VALOR MENSAL ESTIMADO DA FRANQUIA	VALOR ANUAL CONTRATADO	SALDO CONTRATUAL
04	01	FRANQUIA MENSAL	Prestação de serviços de locação de veículo Sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.600cc, porta malas mínimo 450litros, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínima 2016. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.	5.000	R\$ 4.150,00	R\$ 49.800,00	R\$ 24.900,00
09	01	FRANQUIA MENSAL	Prestação de serviços de locação de veículo CAMIONETE, 4X4, Cabine dupla, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível DIESEL. Ano de fabricação mínima 2011. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.	5.000	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 45.000,00
LOTE 02 - VAN, MICRO ONIBUS E ONIBUS.							
03	01	FRANQUIA MENSAL	Prestação de serviços de locação de veículo tipo VAN, com capacidade mínima para 15 lugares, cor linha de produção,	2.000	R\$ 8.535,10	R\$ 102.421,20	R\$ 102.421,20

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:8348334963

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES:8348334963
ND: 0481, DN: CN=BRASIL, OU=AC INFODOO DIGITAL
VS, OU=375355740151, OU=VINCULOS/BRASIL,
OU=Cartão de PF A1, CN=MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES:8348334963
Razão: Bg ou o erro de documento





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do dia **20 de março de 2023**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços constantes no presente contrato estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.1. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.628.122,42 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA disponibilizará Relatórios relativos à prestação de serviços para o CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

5.1. Após a disponibilização dos Relatórios, o Fiscal terá 03 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;

5.2. Em caso de contestação dos Relatórios pelo Fiscal, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo;

5.3. Em caso de aceite dos Relatórios pelo Fiscal, o Gestor terá 02 (dois) dias úteis para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;

5.4. Em caso de reprovação dos Relatórios pelo Gestor, quando houver procedência e declaração de inviabilidade de apuração/correção imediata pela CONTRATADA, o acerto será tratado na Nota Fiscal do mês subsequente.

5.5. Após o aceite do Gestor, a CONTRATADA terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente.

5.6. Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

5.7. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores.

5.8. Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.

5.9. Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões do CONTRATANTE, com interposição de ação judicial contra a CONTRATADA, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela CONTRATADA os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:

a) a CONTRATADA deverá notificar o Gestor, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;

b) necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade do CONTRATANTE por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da CONTRATADA, de acordo com a Lei 14.184/2002.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349
634

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS BARROSO GOMES:83483349004
ID: D:BR:OU=37038557000121,OU=VIDEOPREFERENCIA,OU=Certificado PF A1, CN=MARCUS VINICIUS BARROSO GOMES:83483349004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Fórm. PDF Reader Versão: 12.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

dia/hora normal de expediente e deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.32. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.33. Os veículos/ equipamentos deverão ser identificados como "A serviço da Prefeitura Municipal de Mariana", conforme aprovação do layout pela Secretaria de Administração/ Transportes.

11.34. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e Ata de Registro de Preços nº 047/2022.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.

12.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

12.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

12.6. Caso a franquia seja excedida, a fórmula de cálculo será o valor da franquia, dividido pela franquia mínima mensal. O resultado multiplicado pela quantidade excedida.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0501.04.122.0001.2.426 339039 1501 Ficha 037; 0501.04.122.0001.2.426 339039 1708 Ficha 969; 0601.04.123.0001.2.168 339039 1501 Ficha 093; 0601.04.123.0001.2.168 339039 1708 Ficha 970; 0701.10.301.0024.2.281-339039 1708 ficha 157; 0801.08.122.0001.2.320 339039 1501 Ficha 981; 0901.12.361.0018.2.638 339039 1708 Ficha 377; 0901.12.122.0018.2.087 339039 1708 Ficha 965; 1001.04.691.0001.2.422-339039 1500 ficha 444; 1001.04.691.0001.2.422-339039 1708 ficha 973; 1101.04.124.0001.2.010 339039 1500 Ficha 467; 1101.04.124.0001.2.010 339039 1708 Ficha 971; 1201.06.122.0017.2.630 339039 1500 Ficha 487; 1201.06.122.0017.2.630 339039 1708 Ficha 968; 1401.18.541.0001.2.368 339039 1501 Ficha 544; 1401.18.541.0001.2.368 339039 1708 Ficha 96; 1601.04.122.0001.2.621 339039 1500 Ficha 588; 1601.04.122.0001.2.035 339039 1708 Ficha 966; 1801.04.121.0001.2.004 339039 1500 Ficha 598; 1801.04.121.0001.2.004 339039 1708 Ficha 943; 2001.20.122.0011.2.629 339039 1500 Ficha 622; 2001.20.122.0011.2.629 339039 1708 Ficha 964; 2101.26.782.0002.2.141 339039 1708 Ficha 659; 2101.26.782.0001.2.419 339039 1708 Ficha 954; 2301.04.122.0001.2.421 339039 1500 Ficha 680; 2301.04.122.0001.2.421 339039 1708 Ficha 967; 2401.04.122.0001.2.420 339039 1500 Ficha 703; 2401.04.122.0001.2.420 339039 1708 Ficha 962; 2501.04.122.0001.2.430-339039 1500 Ficha 768; 2501.04.122.0001.2.430-339039 1708 Ficha 972.**

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA utilizará pessoal devidamente preparado para a execução dos serviços contratados, que deverão ser executados em estrita conformidade com as demandas da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência do Edital de Licitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recusando-se a CONTRATADA a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de 05 (cinco) anos.

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES:83483349
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC INFODOC
DIGITAL-16, CN=MARCUS VINICIUS GOMES
Vicepresidente, OU=Cartão de Assinatura
MARCUS VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. De outras penalidades e sanções administrativas:

6.1.1. Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.1.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6.1.3. Pela recusa injustificada em assinar o presente termo, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei Federal 8666/93.

6.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução de sociedade;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratato.

6.3. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o presente termo por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79, da Lei nº 88666/93 e alterações posteriores.

6.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

6.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

6.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública é de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

6.7. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:834833496

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES:834833496
Data: 2017.08.08 10:00:00
Local: Mariana, Minas Gerais, Brasil
Versão: 1.2.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS beneficiadas pelo presente instrumento, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

19.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM por conta do CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Mariana, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Mariana, 20 de março de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Márcio Roberto de Oliveira
Sec. Mun. de Transporte e Logística
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349
634

Assinado digitalmente por MARCUS
VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=AC INFOOD
DIGITAL v5, OU=91028557000121, OU=VincioCarreira, OU=Certificado PF A1,
CN=MARCUS VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Marcus Vinicius Barroso Gomes
Presidente da CSTB
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais

CI - Comunicação Interna

Nº 96/RG

Ano: 2023

De: **Secretaria de Transportes e Estradas Vicinais**

Para: **Planejamento**

Assunto: **Aditivo**

Prezado (a) Senhor (a),

Venho através deste, solicitar a confecção do contrato com o saldo da ata de registro de preço nº047/2022 em favor da empresa: **CSTB – Cooperativa de Serviço de Transporte do Brasil**, por mais 12 meses a partir do dia **22/03/2023**, podendo ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, caso haja novo processo Licitatório com o mesmo objetivo contratual que venha a sucedê-lo.

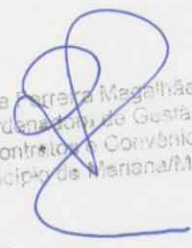
- **Valor estimado para o contrato: R\$ 2.189.821,20**

SECRETARIAS	FICHAS REC. PROPRIO	FICHAS CFEM
ADMINISTRAÇÃO	680	967
CONTROLADORIA	467	971
CULTURA	703	962
DEFESA SOCIAL	487	968
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	252	981
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	444	973
ESPORTE	768	972
FAZENDA	93	970
GOVERNO	588	966
MEIO AMBIENTE	544	961
OBRAS	37	969
DESENVOLVIMENTO RURAL	622	964
PLANEJAMENTO	598	943
TRANSPORTES	659	954
EDUCAÇÃO	377	965
	976	0
SAÚDE	157	

Cordialmente,


Márcio Roberto de Oliveira

Secretário Municipal de Transporte e Estradas Vicinais


Karine Carreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Local de entrega: Compens

Assinatura: Luís Rui

Recebido em 21 / 03 / 2023

Carimbo: _____

RELATÓRIO DE SALDO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 047/2022

CSTB - COOPERATIVA DE SERVIÇO E TRANSPORTE DO BRASIL - 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA MG

CONTRATO 047/2022

SECRETARIAS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DESE. SOCIAL CONTRATO 047	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ -	R\$ -
GOVERNO - CONTRATO 047	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.500,00	R\$ 530.976,23
OBRAS (contrato 47/2022)	R\$ 10.500,00	R\$ 119.688,40	R\$ 19.688,40	R\$ 19.688,40	R\$ 19.688,40	R\$ 19.688,40	R\$ 19.688,40	R\$ 19.688,40	R\$ 19.688,40
TRANSPORTE 047/2022	R\$ 40.228,28	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00	R\$ 23.661,89	R\$ 40.228,28	R\$ 45.009,22	R\$ 44.348,32	R\$ 50.881,44	R\$ 50.881,44

CSTB - COOPERATIVA DE SERVIÇO E TRANSPORTE DO BRASIL - 2023

CONTRATO 047/2022

SECRETARIAS	JANEIRO	FEVEREIRO	TOTAL
OBRAS (contrato 47/2022)	R\$ 19.688,40	R\$ 18.701,98	R\$ 167.219,59
TRANSPORTE 047/2022	R\$ 61.831,45	R\$ 51.997,76	R\$ 167.219,59
GOVERNO - CONTRATO 047	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 167.219,59

Karline Aparecida Megalhões
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Fonte 1500

Fonte 1708

SECRETARIAS	FICHAS REC. PROPRIO	FICHAS CFEM
ADMINISTRAÇÃO	23.01.04.122.0001.2421.3390.39	X 967
CONTROLADORIA	11.01.04.124.0001.1.010.3390.39	X 971
CULTURA	24.01.04.122.0001.2.420.3390.30	X 962
DEFESA SOCIAL	12.01.06.122.0017.2.630.3390.39	X 968
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.01.08.122.0001.2.220.3390.39	X 981
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	10.01.04.691.0001.2.422.3390.39	X 973
ESPORTE	25.01.04.122.0001.2.430.3390.39	X 972
FAZENDA	06.01.04.122.0001.2.168.3390.39	X 970
GOVERNO	16.01.04.122.0001.2.035.3390.39	X 966
MEIO AMBIENTE	14.01.08.941.0001.2.368.3390.39	X 961
OBRAS	05.01.04.122.0001.2.426.3390.39	X 969
DESENVOLVIMENTO RURAL	20.01.20.122.0001.2.629.3390.39	X 964
PLANEJAMENTO	18.01.04.121.0001.2.004.3390.39	X 943
TRANSPORTES	21.01.26.782.0002.2.141.3390.30	X 954
EDUCAÇÃO	09.01.12.361.0018.2.628.3390.39	X 965
SAÚDE		0

X 157

976

X 377

X 598

X 622

X 37

X 544

X 588

X 768

X 193

X 444

X 252

X 487

X 703

X 467

X 680

09.01.12.122.0018.2.087.3390.39

Fonte 1708 - 21.01.26.782.0001.2.419.3390.39

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501

Fonte 1501



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL - CSTB

PLANILHA DE SALDO DA ARP Nº047/2022 PARA CONFEÇÃO DO CONTRATO

LOTE 1 - VEICULOS PEQUENO E MEDIO PORTE							
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	FRANQUIA MENSAL MINIMA (KM)	VALOR MENSAL ESTIMADO DA FRANQUIA	VALOR TOTAL DO ITEM/MES	ITENS EXECUTADOS ANUAL	SALDO
04	01	Prestação de serviços de locação de veículo Sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.600cc, porta malas mínimo 450litros, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínima 2016. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.	5.000	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00
09	01	Prestação de serviços de locação de veículo CAMIONETE, 4X4, Cabine dupla, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível DIESEL. Ano de fabricação mínima 2011. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.	5.000	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
LOTE 02 - VAN, MICRO ONIBUS E ONIBUS.							
		Prestação de serviços de locação de veículo tipo VAN, com capacidade mínima para 15 lugares, cor linha de					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

03	01	produção, combustível DIESEL. Ano de fabricação mínima 2011. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.	2.000	R\$ 8.535,10	R\$ 8.535,10		R\$102.421,20
LOTE 03 - CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
06	02	Prestação de serviços de locação de Caminhão Caçamba, toco, capacidade para 06 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de fabricação mínima 2006.	160	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 338.626,20	R\$ 81.373,80
12	01	Prestação de serviços de locação de Caminhão Munck. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de fabricação mínima 2006.	160	R\$ 15.700,00	R\$ 15.700,00		R\$ 188.400,00
13	01	Prestação de serviços de locação de Caminhão Pipa para água potável, com capacidade mínima para 10 metros cúbicos. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, proteção ou seguro contra terceiros, rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de fabricação mínima 2006.	160	R\$ 18.600,00	R\$ 18.600,00		R\$ 223.200,00
29	01	Prestação de serviços de locação de transporte com retroescavadeira 4x2 potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, rastreador veicular com monitoramento. Com condutor e com	160	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 153.172,58	R\$ 92.827,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

		fornecimento de combustível.					
35	01	Prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima 21T. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, rastreador veicular com monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	160	R\$ 43.500,00	R\$ 43.500,00		R\$ 522.000,00
36	01	Prestação de serviços de locação de trator de esteira, capacidade mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, rastreador veicular com monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	160	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00		R\$348.000,00
SALDO TOTAL							R\$ 1.628.122,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS VICINAIS
Rodovia do Contorno, S/N, Cruzeiro do Sul, 35420-000, Mariana, Minas Gerais

ARP Nº 047/2022 - COOPERATIVA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO BRASIL
CSTB

Quant	Lote	Item	Valor Estimado/mês	Execução anual
1	1	4	R\$ 4.150,00	R\$ 24.900,00
1	1	9	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
1	2	3	R\$ 8.535,10	-
2	3	6	R\$ 35.000,00	R\$ 338.626,20
1	3	12	R\$ 15.700,00	-
1	3	13	R\$ 18.600,00	-
1	3	29	R\$ 20.500,00	R\$ 153.172,58
1	3	35	R\$ 43.500,00	-
1	3	36	R\$ 29.000,00	-
TOTAL				R\$ 561.698,78


Márcio Roberto de Oliveira

Secretário Municipal de Transportes e Estradas Vicinais